INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 31 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE DRONES NA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS – ADEAL.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS – ADEAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º. O presente documento visa regulamentar o uso dos drones de propriedade da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – Adeal.

§1º. Os drones de propriedade da Adeal serão de uso exclusivo em função do serviço;

§2º. Os drones de propriedade da Adeal estarão à disposição de todas as unidades da agência e o seu uso poderá ser solicitado pelas chefias de núcleo ou unidades locais e por funcionários com anuência da chefia imediata, desde que esta solicitação seja feita em tempo hábil, em qualquer caso.

§3º. A solicitação à qual se refere o §2º do artigo 1º deverá ser encaminhada à Assessoria de Gestão Interna – Assegi da Adeal, que fará o controle e agendamento das atividades de fiscalização a serem executadas com o auxílio dos drones.

§4º. A Assegi fica responsável por informar à Comissão de Pilotagem Remota de Apoio à Fiscalização Agropecuária da Adeal - CPRAFA/ADEAL sobre os agendamentos e informará ao solicitante quem será o piloto disponível para o atendimento.

CAPÍTULO II
Dos Usuários e Aeronaves

Art. 2º. A retirada dos drones é restrita aos componentes da Comissão e sua operação somente será realizada por servidor devidamente certificado, treinado, habilitado e cadastrado na ANAC e na CPRAFA para utilização dos equipamentos.

Parágrafo único. No ato do empréstimo o usuário assume total responsabilidade pelo equipamento e declara aceitar as normas regidas por esse Regulamento.

Art. 3º. A guarda dos drones ficará sob responsabilidade da Assegi.

Art. 4º. É de inteira responsabilidade do usuário a correta operação dosdrones, seguindo as normas legais em vigência no país.

Art. 5º. Não é permitida a alteração das configurações do equipamento sem aconcordância, por escrito, após deliberação durante reunião CPRAFA.

Parágrafo único. As configurações de utilização estarão disponíveis juntamentecom o equipamento em documentação impressa (anexo XX)

CAPÍTULO III
Do Procedimento de Retirada

Art. 6º. A retirada dos drones será realizada de maneira pessoal e/ou emformulário exclusivo para esta finalidade através do Sistema SEI.

§ 1º. O formulário citado no Caput deste artigo será disponibilizado no portalSEI e na Assegi;

§ 2º. O usuário não cederá ou emprestará o drone a terceiros, mesmo que esteseja da Adeal;

§3º. O usuário só poderá solicitar a retirada de um equipamento por vez;

§4º. Quando for necessária a utilização de mais de um equipamento, cada usuário disponibilizado fará a solicitação individual;

Art. 7º. Os componentes de que trata o art. 2º só poderão fazer a solicitação de empréstimo de retirada de drones se estiverem em situação regular junto à ANAC e Assegi, no que se refere a estar quite com retiradas anteriores em relação a esta última.

Art. 8º. O prazo de retirada será de acordo com a programação do serviço oficial a ser executado.

Seção I
Da retirada e devolução

Art. 9º. Quando da retirada do equipamento, o usuário deverá tomar as seguintes providências:

I. Verificar se o equipamento está em perfeitas condições de uso, bem como todos os acessórios e documentações disponibilizados no momento da retirada, caso contrário deverá recusar o recebimento e informar por memorando da CPRAFA à Assegi o motivo da recusa;

II. Preencher e assinar o formulário de retirada do equipamento.

Art. 10. Quando da devolução do equipamento o usuário deverá tomar as seguintes providências:

I. Devolver o equipamento impreterivelmente no prazo estipulado no formulário de retirada;

II. Devolver o equipamento ligando-o para que o funcionário possa fazer a conferência;

Ill. Devolver o equipamento com a bateria descarregada, excetuando-se quando informado que o mesmo equipamento será utilizado em até 48h após a devolução;

lV. Aguardar a conferência do equipamento e a entrega do comprovante de devolução, caso contrário, será responsabilizado por qualquer dano identificado em sua ausência;

V. Relatar qualquer incidente ou mau funcionamento do drone no momento da devolução.

Seção II
Deveres do Usuário

Art. 11. Quando o equipamento estiver em posse do usuário, este deverá adotar as seguintes condutas:

I. Seguir as Normas Legais em vigência no que concerne à utilização e operação de Aeronaves Remotamente Pilotadas - RPA;

II. Verificar se o equipamento está em condições de uso, caso contrário, avisar ao responsável pelo empréstimo;

III. Não instalar ou desinstalar qualquer software no equipamento sem a concordância da CPRAFA, conforme §2º do Art3º, excetuando-se as atualizações obrigatórias que são apresentadas pelo fabricante;

IV. Não violar os lacres de segurança;

V. O uso é individual e intransferível, sendo a integridade do equipamento responsabilidade do titular que solicitou o empréstimo;

VI. Todo arquivo capturado pelo equipamento deverá ser baixado e disponibilizado para a CPRAFA, Assessoria de Comunicação da ADEAL e/ou solicitante, quando se fizer necessário e/ou solicitado previamente;

VII. A Assegi não é responsável por eventuais perdas de arquivos e informações;

VIII. Salvar os arquivos pessoais nos sistemas de armazenamento da CPRAFA (pendrive, notebook, e-mail, serviços de armazenamento virtual de dados e outros);

IX. Não realizar o captura de imagens de anuentes;

X. Não abrir o equipamento, retirar peças, ou alterar qualquer forma dos hardwares, sob qualquer pretexto;

XI. Preencher os checklists de pré e pós vôo, bem como a Avaliação de RiscoOperacional e inseri-los nos processos de solicitação e agendamento;

XII. Solicitar no portal do SARPAS/DECEA a autorização de Vôo, através doendereço eletrônico do departamento, anexando-o ao processo;

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 12. Compete à CPRAFA fiscalizar a boa utilização dos drones de propriedade da Adeal, no que diz respeito ao correto manuseio dos equipamentos,bem como à observância dos critérios e regras aqui estabelecidos.

ANEXOS

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS
Chefia do Núcleo e Trânsito e Defesa Agropecuária

ADEAL

CHECKLIST DRONES Pré e Pós Vôo

CHECKLIST DE PLANEJAMENTO DE VÔO E RETORNO			
EQUIPAMENTO RPAS			AERONAVE: _____
Componentes Drone	**Status Pré**	**Status Pós**	**Obs**
Baterias Drone			
Bateria Rádio			
Bateria Celular/Tablet			
Cartão de Memória			
Hélices reservas			
Correia de Pescoço			
Cabos OTG ou USB			
Para-sol ou Protetor Solar			

Funcionalidades		
Descrição	**Status**	**Obs**
Atualização de Firmware/Software		
Calibragem de Sensores		
Calibragem de IMU		
Hélices Balanceadas		

Documentação Aeronave e Piloto(s)			
Descrição	**Status**		
Certificado de Homologação			
Registro ANAC			
Aprovação DECEA			
Seguro RETA para Terceiros			
Avaliação de Risco			
Plano de Vôo detalhado			
Solicitação de Vôo			

Planejamento de Vôo e Vistoria de Segurança	
Visita Técnica do Local	
Número de Satélites Sinal	
Local de Decolagem e pouso	
Obstáculos (fios, cabos, árvores, Prédios)	
Sobrevoar pessoas não anuentes	

Anexo 1 - CheckListPré e Pós Vôo

Avaliação de Risco Operacional

Em cumprimento ao parágrafo [E94.103(f)(2) ou E94.103(g)(2)] do RBAC-E nº 94 da ANAC

Operador:	**CPF ou CNPJ:**
Aeronave(s):	**Cenário operacional:**

Aspectos gerais: (Tipo de operação, referências, conceitos e dados)
Legislação aplicável: Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986), RBAC-E nº 94, da ANAC, Resolução Anatel nº 242;

O operador é obrigado a se manter em áreas distantes de terceiros? ( ) Sim ( ) Não

Os pilotos e observadores devem passar por algum treinamento inicial ou periódico específico provido pela empresa? Se sim, especificar:

Em caso de acidente com lesões a pessoas, quem acionar? Como proceder?

Avaliação do risco: Aeronaves / Pessoas não anuentes / Ventos fortes local de operação

SITUAÇÃO 1	**Existência de tráfego aéreo local AERONAVE TRIPULADA**
Probabilidade de ocorrência (item 4.1.2 IS)	(5) (4) (3) (2) (1)
Severidade da ocorrência item 4.1.3 IS)	(A) (B) (C) (D) (E)
Risco (item 4.1.4 desta IS)	(_____)
Tolerabilidade (vide item 4.1.5 desta IS)	
Nível hierárquico de autorização da operação	
Medidas de mitigação do risco	

SITUAÇÃO 2	**Perda de sinal do LINK /RC e não Controle da Aeronave**
Probabilidade de ocorrência (item 4.1.2 IS)	
Severidade da ocorrência item 4.1.3 IS)	
Risco (item 4.1.4 desta IS)	
Tolerabilidade (vide item 4.1.5 desta IS)	
Nível hierárquico de autorização da operação	
Medidas de mitigação do risco	

SITUAÇÃO 3	**Presença de pessoas não anuentes**
Probabilidade de ocorrência (item 4.1.2 IS)	
Severidade da ocorrência item 4.1.3 IS)	
Risco (item 4.1.4 desta IS)	
Tolerabilidade (vide item 4.1.5 desta IS)	
Nível hierárquico de autorização da operação	
Medidas de mitigação do risco	

Anexo 2 - Avaliação de Risco Operacional

Instruções:

PROBABILIDADE:

Probabilidade significa a frequência com que um evento, como consequência de um perigo existente, possa ocorrer. A divisão dos níveis de probabilidade fica a critério do operador, mas como orientação ela pode ser dividida em 5 níveis:

- Nível 5 (frequente): é provável que ocorra muitas vezes, ou historicamente tem ocorrido frequentemente;
- Nível 4 (ocasional): é provável que ocorra algumas vezes, ou historicamente tem ocorrido com pouca frequência;
- Nível 3 (remoto): é improvável, mas é possível que venha a ocorrer, ou ocorre raramente;
- Nível 2 (improvável): é bastante improvável que ocorra e não se tem notícia de que tenha alguma vez ocorrido; e
- Nível 1 (muito improvável): é quase impossível que o evento ocorra.

SEVERIDADE:

Severidade significa o grau da consequência de um evento, como decorrência de um perigo existente ou de uma situação insegura, tomando como referência a pior condição possível. A divisão dos níveis de severidade fica a critério do operador, mas como orientação ela pode ser dividida em 5 níveis;

- Nível A (catastrófico): morte de múltiplas pessoas;
- Nível B (crítico): morte de pessoa, lesões gravíssimas, capazes de deixar sequelas significativas e/ou incapacitantes, tais como cegueira, paralisia, amputações, etc.;
- Nível C (significativo): lesões sérias a pessoas, mas não incapacitantes nem com sequelas significativas;
- Nível D (pequeno): incidentes menores, danos a objetos, animais ou vegetação no solo, lesões leves;
- Nível E (insignificante): somente danos ao equipamento.

RISCO:

Risco significa a avaliação das consequências de um perigo, expressa em termos de probabilidade e severidade, tomando como referência a pior condição possível;

Nota: o risco é sempre expresso em termo em termos de probabilidade e severidade. Então, por exemplo, se um risco for classificado como "4D", ele seria de probabilidade "ocasional" e severidade "pequena". Se for classificado como "3A", ele seria de probabilidade "remota" e severidade "catastrófica", e assim sucessivamente.

TOLERABILIDADE:

Tolerabilidade significa o grau de aceitabilidade em razão do resultado da avaliação de risco. A tolerabilidade deve ser estabelecida pelo operador e a seu critério, mas como orientação ela pode ser determinada de acordo com a seguinte tabela:

			SEVERIDADE				
			Catastrófico	Crítico	Significativo	Pequeno	Insignificante
			A	B	C	D	E
PROBABILIDADE	Frequente	5	5A	5B	5C	5D	5E
	Ocasional	4	4A	4B	4C	4D	4E
	Remoto	3	3A	3B	3C	3D	3E
	Improvável	2	2A	2B	2C	2D	2E
	Muito Improvável	1	1A	1B	1C	1D	1E

- **Risco extremo (classificações 4A, 5A e 5B):** a operação não deve ocorrer e, caso esteja ocorrendo, deve cessar imediatamente, enquanto persistir a condição ou até que medidas mitigadoras suficientes reduzam o risco para um nível aceitável pelo operador. Caso ainda se decida prosseguir com a operação, controles preventivos para mitigação do risco devem ser estabelecidos, devem estar em vigor e a aprovação da hierarquia mais alta da empresa (presidente) deve ser requerida.

- **Alto risco (classificações 3A, 4B e 5C):** a operação não deveria ocorrer e, caso esteja ocorrendo, deveria cessar imediatamente, enquanto persistir a condição ou até que medidas mitigadoras suficientes reduzam o risco para um nível aceitável pelo operador. Caso ainda se decida prosseguir com a operação, controles preventivos para mitigação do risco devem ser estabelecidos, devem estar em vigor e a aprovação da hierarquia de gestão da empresa (gerente ou diretor) deve ser requerida.

- **Risco moderado (classificações 1A, 2A, 2B, 3B, 3C, 4C, 4D, 5D, 5E):** a operação pode ocorrer com controles preventivos para mitigação do risco estabelecidos e que devem estar em vigor, conforme necessários. Operações neste nível de risco deveriam ser aprovadas por nível hierárquico imediatamente superior (chefia imediata).

- **Baixo risco (classificações 1B, 1C, 2C, 2D, 3D, 3E, 4E):** a operação pode ocorrer e controles preventivos para mitigação de risco e aprovação por nível hierárquico imediatamente superior (chefia imediata) são opcionais.

- **Risco muito baixo (classificações 1D, 1E e 2E):** a operação é aceitável como concebida, e nenhum controle preventivo para mitigação de risco e aprovação é requerida para que ela ocorra.

Anexo 3 - Instruções de preenchimento para Avaliação de Risco Operacional